



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A  
ASSOCIAÇÃO CIVIL "TRIBUNAL SOLIDÁRIO", NA  
FORMA ABAIXO DECLARADA:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão estadual, localizado à Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu presidente, o **Conselheiro Ranilson Brandão Ramos**, residente e domiciliado na cidade do Recife, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a associação civil de natureza filantrópica **TRIBUNAL SOLIDÁRIO**, também localizada à Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.730.717/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Amós Chagas Jurubeba Sá, residente e domiciliado na cidade do Recife, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cessão de uso à Cessionária da sala de nº 905, localizada no 9º andar, do Edifício Dom Helder Câmara, situado à Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, de propriedade do órgão Cedente, local onde se situa a sede do próprio Tribunal de Contas.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

2.1 O bem imóvel objeto da presente cessão será utilizado exclusivamente como sede do escritório administrativo da **CESSIONÁRIA**.

2.2 A presente cessão é gratuita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente cessão poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, e rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A Cessionária obriga-se a:

- I – não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- II – zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;
- III – responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- IV – devolver o bem cedido em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Terceira, como no caso de sua rescisão antecipada; e
- V – permitir ao Cedente a fiscalização do bem.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

O Cedente obriga-se a:



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

- I - ceder a utilização do imóvel para que o Tribunal Solidário desenvolva as atividades aqui definidas; e
- II - pagar as despesas referentes às tarifas de energia elétrica e telefonia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Recife, 08 de fevereiro de 2023.

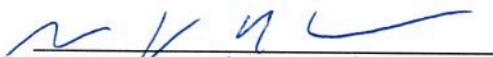
  
**RANILSON BRANDÃO RAMOS**

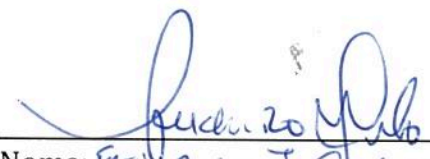
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

  
**AMÓS CHAGAS JURUBEBA SÁ**

Diretor-Presidente do Tribunal Solidário

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES  
CPF: 663.489.449-15

  
Nome: FREDERICO JOSÉ CAVALEIRA DE MELO  
CPF: 733.698.614-53